



Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR)

11.11.2022
Primeira Versão

Área de *General Counsel & Compliance*

preserving people

una
seguros

Índice

Índice.....	1
1. Introdução	2
1.1. Enquadramento do PPR no programa de cumprimento normativo	2
1.2. Contexto normativo de referência	2
1.3. Conceito de corrupção	3
1.4. Âmbito subjetivo de aplicação	3
1.5. Âmbito objetivo de aplicação	3
2. Identificação, análise e classificação dos riscos de corrupção	4
2.1. Identificação dos riscos de corrupção	4
2.2. Áreas exposta à prática de atos de corrupção e infrações conexas	6
2.3. Risco de corrupção dos titulares dos altos cargos em especial	7
2.4. Probabilidade de ocorrência e graduação dos riscos.....	7
3. Medidas preventivas e corretivas.....	8
3.1. Medidas preventivas e corretivas – nível 1	8
3.2. Medidas de prevenção – nível 2	9
4. Responsável pelo cumprimento normativo e pela implementação do PPR	9
5. Canais de denúncia	10
6. Procedimentos de controlo interno	10
7. Procedimentos de avaliação prévia	10
8. Controlo da execução do PPR.....	11
9. Divulgação, controlo e cumprimento.....	11
10. Aprovação e revisão.....	12

1. Introdução

1.1. Enquadramento do PPR no programa de cumprimento normativo

A Una Seguros de Vida, S.A. e a Una Seguros, S.A. (ambas doravante conjuntamente designadas por “Una Seguros” ou “Companhia”) implementaram um programa de cumprimento normativo composto pelo presente documento – que constitui o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR” ou “Plano”) –, pelo Código de Conduta e Ética Profissional da Una Seguros, por um programa de formação e por um canal de denúncias.

O PPR visa dar enquadramento metodológico às medidas de prevenção, deteção e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da Companhia.

1.2. Contexto normativo de referência

A matéria da corrupção e das infrações conexas é regulada entre nós pelo Código Penal e por várias legislações avulsas.

O Código Penal consagra uma secção inteira aos crimes relacionados com o fenómeno da corrupção (artigos 372.º a 374.º-A), em especial os crimes de corrupção passiva (artigo 373.º) e corrupção ativa (Artigo 374.º), no quadro do exercício de funções públicas, embora a corrupção possa existir nos mais diversos setores de atividade. Além destes, estão ainda previstos os seguintes crimes conexos: peculato (artigo 375.º), peculato de uso (artigo 376.º), participação económica em negócio (artigo 377.º), concussão (artigo 379.º) e abuso de poder (artigo 382.º). São ainda dignos de referência os crimes de tráfico de influências (artigo 335.º) e de administração danosa no setor público ou cooperativo (artigo 235.º), todos do Código Penal. Todos estes crimes têm em comum o facto de permitirem a obtenção de uma vantagem ou compensação ilícita por funcionários, nos termos da definição constante do artigo 386.º do Código Penal.

No que em especial concerne à atividade privada, campo em que a Una Seguros se insere, há que relevar a Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, que estabelece o regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado. Deste diploma, especial destaque merecem os tipos de crime relacionados com as atividades do setor privado: corrupção passiva no setor privado (artigo 8.º) e corrupção ativa no setor privado (artigo 9.º).

Mais recentemente, foram aprovados diplomas fundamentais que enformam o presente Plano, entre os quais se contam a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, e o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção ("RGPC").

É, precisamente, o RGPC que consagra no seu artigo 5.º a necessidade de adoção e implementação de um PPR pelas entidades abrangidas, como é o caso da Una Seguros, porquanto a empresa recai no âmbito subjetivo de aplicação do diploma (cfr. artigo 2.º). Por seu turno, a disciplina do PPR e respetivos requisitos consta do artigo 6.º do RGPC.

1.3. Conceito de corrupção

Genericamente, fala-se em corrupção quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante (detendo poder de decisão ou de influência num dado domínio), aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação ou concessão de uma vantagem a outrem.

A corrupção implica a conjugação dos seguintes elementos:

- a) Uma ação ou omissão, lícita ou ilícita, do corrompido;
- b) A contrapartida de uma vantagem (patrimonial ou não patrimonial) indevida, para o próprio ou para terceiro.

1.4. Âmbito subjetivo de aplicação

O presente Plano aplica-se transversalmente a todos os colaboradores da Companhia.

1.5. Âmbito objetivo de aplicação

O PPR abrange toda a estrutura da Una Seguros e respetiva atividade, por forma a assegurar que:

- a) Existe a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Companhia a atos de corrupção e infrações conexas (abrangendo os riscos associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção);
- b) São identificadas e objeto de especial acompanhamento as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;

- c) São tomadas medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, bem como medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução, nas situações de risco elevado ou máximo;
- d) É designado um responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

2. Identificação, análise e classificação dos riscos de corrupção

A Una Seguros enquanto empresa de seguros autorizada a explorar os ramos vida e não vida, produz e comercializa seguros de várias modalidades, direcionados a diferentes segmentos-alvo, tanto de pessoas singulares como coletivas, ou entes privados e entes públicos.

Neste contexto, os riscos de corrupção são tão difusos quanto remotos.

Com efeito, serão difusos porque a cadeia de valor de uma empresa do setor segurador é vasta e nem sempre simples de explicitar, na medida em que a Companhia recorre a uma vasta rede de prestadores de serviços para assegurar várias funções, atividades ou tarefas, direta ou indiretamente conexas com a atividade seguradora. A título de exemplo, na atividade seguradora a extensão da área comercial reside na rede mediadores, que pode ir desde o agente de seguros em nome individual, com uma carteira de clientes e contratos meramente residual, até um corretor com implantação nacional ou internacional.

Os riscos de corrupção suscetíveis de afetar, direta ou indiretamente, a área de atuação da Una Seguros afiguram-se remotos, na medida em que está estabelecido na Companhia um robusto sistema de controlo interno, que acompanha as várias áreas da empresa, traduzindo-se na formalização de processos, no concurso da intervenção de várias pessoas no campo decisório, na identificação de alertas e controlos previamente definidos. Nesta conformidade, os alertas e controlos permitem atuar de imediato sobre o fenómeno da corrupção.

Além do mais, a cultura de conformidade promovida pela Una Seguros, aliada à existência de canais de denúncia, constitui também um fator dissuasor e preventivo da prática de atos de corrupção.

2.1. Identificação dos riscos de corrupção

Pese embora, *grosso modo*, se considerem baixos (conforme se explicitará no ponto 2.3 *infra*) a residuais os riscos de corrupção que impactam a Companhia, nos termos legais aplicáveis,

constitui dever da Una Seguros, enquanto entidade abrangida para efeitos de aplicação do RGPC, identificar os riscos materializados ou potenciais de corrupção¹.

Alguns riscos revelam-se potencialmente transversais às várias Áreas e colaboradores, como sejam:

- A divulgação ou utilização de informação sensível ou privilegiada em benefício próprio ou alheio;
- A manipulação e/ou omissão de informação, de forma a condicionar ou influenciar decisões relevantes, designadamente a escolha de um prestador ou a aquisição de um bem ou serviço.

Atendendo à estrutura orgânica da Companhia, por áreas de reporte, identificam-se os seguintes riscos específicos:

A) Áreas de reporte ao CEO (*chief executive officer*):

- Acesso e utilização de informação privilegiada relacionada com áreas sensíveis da gestão da Companhia;
- Omissão ou falseamento de informação relacionada com eventuais processos de natureza judicial ou administrativa que possam prejudicar os interesses da Companhia;
- Divulgação de informação confidencial;
- Recebimento de vantagem para resposta favorável a reclamações (função de gestão de reclamações);
- Favorecimento ilícito na escolha de potenciais candidatos em processos de recrutamento.

B) Áreas de reporte ao CCO (*chief commercial officer*):

- Quebra dos deveres funcionais de isenção e independência, designadamente ao arrepio da política de conceção e aprovação de produtos de seguros e da política de conflito de interesses;
- Aceitação de vantagem ilícita por parte de agentes externos à Companhia (como por exemplo, mediadores), por forma a verem aprovados certos negócios que não seriam do interesse da Companhia;

¹ Os exemplos tomam como referência, com as necessárias adaptações, o *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da ASF*, disponível em <https://www.asf.com.pt/NR/ronlyres/059FD314-1D15-4895-A555-D17E2A001AA9/0/PPRCIC22.pdf>, pp. 36 ss.

- Recebimento de vantagem para contribuir para a aceitação de riscos que a Companhia não aceitaria, ou aceitaria com um prémio superior, através da colaboração na prestação de falsas declarações dos tomadores;
- Recebimento de vantagem para facilitar a aprovação de parcerias ou patrocínios publicitários.

C) Áreas de reporte ao CFO (*chief financial officer*):

- Possibilidade de adulteração de números, em benefício próprio ou alheio;
- Divulgação de informação confidencial, designadamente relativa a procedimentos de contratação;
- Apropriação ou desvio de bens ou valores, em proveito próprio ou alheio;
- Favorecimento de determinados prestadores ou fornecedores.

D) Áreas de reporte ao COO (*chief operations officer*):

- Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação de forma verdadeira e apropriada das situações da competência das áreas;
- Manipulação e/ou omissão de informação de modo a facilitar o pagamento de valores indevidos (indenizações de sinistros, estornos,...);
- Favorecimento ilícito na escolha de prestadores externos a contratar.

E) Áreas de reporte ao CTO (*chief technical officer*):

- Manipulação de informação por forma a desenhar produtos que favoreçam os interesses de determinado grupo ou agente;
- Manipulação e/ou omissão de dados que condicionem a divulgação de informação sobre a atividade da Companhia junto das autoridades competentes;
- Recebimento de vantagem ilícita em troca de divulgação de informação confidencial;
- Recebimento de vantagem ilícita por forma a favorecer agentes externos à Companhia (clientes, mediadores) na aprovação de certos negócios que não seriam do interesse da Companhia.

2.2. Áreas mais expostas ao risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas

No contexto do organograma da Una Seguros, as áreas tendencialmente mais expostas ao risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas são aquelas em que existe contacto direto com pessoas externas à Companhia – sobretudo, fornecedores de bens e serviços, mediadores e outros parceiros, e clientes.

Os departamentos em causa distribuem-se pelas várias áreas de reporte da Companhia, conforme melhor detalhado em 2.1, a propósito da identificação dos riscos de corrupção.

2.3. Risco de corrupção dos titulares dos altos cargos em especial

Os membros do órgão de administração da Una Seguros e os titulares de lugares de direção são pessoas especialmente sensíveis quanto ao tema da corrupção, em função do poder decisório que detêm.

Efetivamente, considerando que a Companhia, enquanto empresa de seguros, deve cuidar, em primeira linha, da proteção dos interesses dos tomadores de seguro, segurados, beneficiários e terceiros lesados, à mesma compete assegurar-se de que os titulares dos cargos mais relevantes na estrutura da empresa não são permeáveis ao fenómeno da corrupção.

Na medida em que a legislação reitora do setor segurador exige para a designação de pessoas para determinados cargos (nomeadamente, membros do órgão de administração e outras pessoas que dirigem efetivamente a empresa, bem como responsáveis de função-chave) a avaliação prévia da adequação, a Una Seguros assegura, previamente ao começo do exercício de funções, que essas pessoas reúnem os requisitos de idoneidade necessários.

Conquanto nem todos os altos cargos (nomeadamente de direção) careçam de avaliação prévia da adequação nos termos regulamentares, a escolha dos titulares é sempre feita por referência à idoneidade demonstrada, a qual se afere, *v.g.*, mediante exibição do certificado de registo criminal válido e atualizado.

2.4. Probabilidade de ocorrência e graduação dos riscos

Conforme já se adiantou, a Una Seguros reputa como sendo *baixo* ou mesmo *residual* o risco de materialização de atos ou situações de corrupção, tanto na forma consumada como na forma tentada.

Com efeito, face ao ambiente de controlo interno existente na Una Seguros e às auditorias internas e externas regulares que envolvem várias Áreas da Companhia, o risco de corrupção é praticamente inexpressivo.

Acresce que as medidas tomadas no sentido de prevenir o fenómeno da corrupção na Una Seguros também favorecem uma cultura de lealdade, transparência, integridade e conformidade.

Assim, o impacto previsível de cada situação de corrupção no plano financeiro e reputacional da Companhia é inexpressivo.

3. Medidas preventivas e corretivas

3.1. Medidas primárias (preventivas e corretivas)

No quadro da prevenção à corrupção e infrações conexas, a Companhia estabeleceu um conjunto de medidas numa lógica preventiva e corretiva dos atos ou situações de corrupção.

Estas são, portanto, medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência de atos ou situações de corrupção e o impacto dos riscos inerentes. Estas medidas são designadas por *medidas primárias*.

Com a adoção deste conjunto de medidas, para além de assegurar a conformidade com o quadro legal aplicável, a empresa fomenta um conjunto de boas práticas e comportamentos que visam dar cumprimento aos princípios e regras consagrados no Código de Conduta e Ética Profissional da Una Seguros.

Entre as medidas preventivas contam-se as seguintes:

- Formações internas acerca do fenómeno da corrupção e suas consequências nefastas nas organizações, na sociedade, na economia e para os agentes que a praticam;
- Ações de sensibilização da necessidade do combate permanente à corrupção;
- Ambiente de controlo interno, como forma de prevenir numa base regular e sistemática a existência de atos de corrupção;
- Política salarial ajustada, por forma a obviar a que os colaboradores fiquem mais vulneráveis ao aliciamento com vantagens indevidas e, consequentemente, evitar que fiquem mais expostos ao fenómeno da corrupção.

Quanto às medidas corretivas, destacam-se:

- A instauração de procedimentos disciplinares aos colaboradores envolvidos em atos ou situações de corrupção;
- Inibição cautelar, durante o curso do processo disciplinar, de contacto com as pessoas envolvidas no alegado ato corrupto;
- Participação criminal das situações detetadas às autoridades competentes.

3.2. Medidas reforçadas de prevenção

Sempre que qualquer das situações previstas no ponto 3.1, em função da experiência adquirida e do crescimento da Companhia (seja orgânico ou por via de fusões e aquisições), assuma a natureza de risco elevado ou máximo, a Companhia adota medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução.

Estas medidas de prevenção designam-se por *medidas reforçadas* e traduzem-se em:

- Interdição da prática de certas tarefas ou atividades por determinadas pessoas sobre as quais recaiam fundadas suspeitas da prática de atos corruptos;
- Implementação do *four eyes principle* em tarefas ou atividades que, entretanto, tenham sido consideradas como de risco elevado ou máximo de corrupção, caso em que será necessária a intervenção obrigatória de dois colaboradores: o que executa e o que valida;
- Acompanhamento *ex ante* de determinados processos ou negócios (que sejam suscetíveis de compagnar, com elevado grau de probabilidade, situações de corrupção) pelo responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

4. Responsável pelo cumprimento normativo e pela implementação do PPR

No quadro da implementação do RGPC, o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR é o Diretor da *Área de General Counsel & Compliance*, que desempenha também a função de responsável pelo cumprimento normativo. Assume igualmente o cargo de responsável pela função-chave de verificação do cumprimento, esta última regulada pela legislação do setor segurador.

Atentas as especificidades inerentes às atribuições dos cargos, considerou a Companhia não existir qualquer conflito de interesses que impeça a acumulação de responsabilidades, beneficiando antes o exercício dos cargos estabelecidos pelo RGPC das sinergias e conhecimentos adquiridos no exercício do cargo de responsável pela função-chave de verificação do cumprimento.

O responsável pelo cumprimento normativo e pela execução, controlo e revisão do PPR exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, beneficiando da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

5. Canais de denúncia

A Una Seguros instituiu, de harmonia com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro canais de denúncia interna.

As denúncias dos atos ou situações de corrupção poderão ser feitas nominal ou anonimamente. Para tal, deverá ser utilizada a página eletrónica criada para o efeito, a qual pode ser acedida [aqui](#).

Os colaboradores poderão ainda participar eventos de corrupção hierarquicamente (ao seu superior direto) ou diretamente ao responsável pelo cumprimento normativo e pela implementação do PPR.

6. Procedimentos de controlo interno

A Una Seguros implementou procedimentos e mecanismos internos de controlo que abrangem os principais riscos de corrupção identificados neste Plano e que passam, em grande medida, pela intervenção de, pelo menos, duas pessoas (em escala hierárquica) nos mais relevantes processos decisórios e de aprovação de pagamentos.

Atenta a sua natureza, dimensão e complexidade, e aplicando o princípio da proporcionalidade, a Companhia, atendendo ao seu baixo grau de exposição ao risco de corrupção, considera suficiente a aplicação das medidas preventivas e corretivas *supra* enunciadas.

Ademais, atendendo em especial à reduzida dimensão da Companhia, constata-se que a existência de vasos comunicantes céleres e eficazes entre áreas, potencia uma cultura de conformidade normativa e de reporte fácil e direto de eventuais situações de corrupção. Com efeito, todos os colaboradores da Una Seguros poderão, de forma simples e direta, participar situações de corrupção ao responsável pelo cumprimento normativo e pela implementação do PPR.

7. Procedimentos de avaliação prévia

Para além do presente PPR, a Una Seguros instituiu procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome (v.g. subcontratados com poderes de representação), a fornecedores e a clientes.

Estes procedimentos incluem-se no acervo doutros procedimentos previamente instituídos como resposta a deveres legais de diversa natureza como sejam (i) o dever de identificação e diligência no quadro do combate ao branqueamento de capitais e do financiamento ao

terrorismo (no caso de clientes) e (ii) os processos de seleção de prestadores subcontratados, em respeito ao disposto na Política de Subcontratação (no caso de terceiros com poderes de representação ou fornecedores).

Em suma, os procedimentos de avaliação prévia têm em consideração o perfil de risco da Companhia, e são idóneos a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.

8. Controlo da execução do PPR

A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado com recurso à:

- a) Elaboração, no mês de outubro de cada ano, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo; e
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

9. Divulgação, controlo e cumprimento

A Una Seguros dará ao presente PPR a divulgação adequada para que o mesmo seja conhecido interna e externamente pelas pessoas interessadas. Desta forma, o PPR será objeto de divulgação na intranet da Companhia e através do sítio eletrónico da Una Seguros na Internet.

A par do presente PPR, também os relatórios mencionados no ponto 8 serão objeto de publicação nos mesmos moldes.

A Companhia dispõe dos canais de denúncia previstos no ponto 5, que permitem a qualquer colaborador ou outro interessado fazerem chegar ao conhecimento da empresa situações ou atos praticados em contravenção com este Plano ou com a legislação aplicável em matéria de corrupção.

Todos os colaboradores têm a obrigação de informar a Companhia de qualquer ato de corrupção de que tenham conhecimento ou sobre o qual tenham algum indício razoável.

A Una Seguros compromete-se a tratar de forma adequada e a tomar as medidas oportunas a respeito de qualquer evento de corrupção que possa ocorrer internamente, mantendo uma estreita colaboração com as autoridades competentes para efeitos de inquérito dos atos suspeitos de corrupção.

10. Aprovação e revisão

O PPR é aprovado pelo Comité Executivo, sendo passível de ratificação pelo Conselho de Administração da Companhia.

O PPR é revisto a cada 3 anos ou sempre que se opere uma alteração legal ou regulamentar pertinente, ou uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da Una Seguros que o justifique.

Lisboa

Av. de Berna, 24-D
1069-170 Lisboa

T. (+351) 217 923 100

UNA SEGUROS S.A.

Contribuinte N.º 502 661 321 | Capital Social € 11.200.000
Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Porto

R. Gonçalo Sampaio 329 - 2.º Dto
4150-367 Porto

T. (+351) 226 072 800

UNA SEGUROS DE VIDA S.A.

Contribuinte N.º 502 661 313 | Capital Social € 84.700.000
Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa